



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 081/2004**

**Altera dispositivos do Código  
Tributário do Município.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I;**

**Art. 1º** Ao artigo 47 da Lei Municipal 1.599, de 29.12.1992, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal será acrescido o parágrafo terceiro que terá a seguinte redação:

"Art. 47 - .....

**§ 3º Nas dações em pagamento por meio de lotes, efetuado pelo loteador, ao proprietário originário da área de terras utilizada para a implantação do loteamento , a alíquota será de 0,50% sobre o valor venal do lote transmitido."**

**Art. 2º - Altera o item III da tabela I, anexa à Lei Municipal nº 1.599/92 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

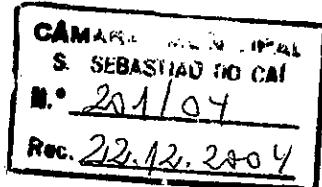
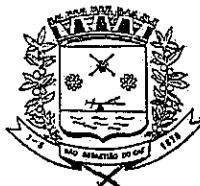
**III – Sociedades Profissionais**

**Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração – R\$ 33,00 (trinta e três reais).**

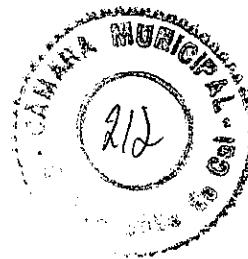
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Faz-se necessária a alteração de alíquota do ITBI para a dação em pagamento dos lotes do loteamento em virtude de apenas as pessoas jurídicas (incorporadora de imóveis) estarem autorizadas a lotear áreas, não sendo isso permitido às pessoas físicas.

Para lotear uma área de terras a pessoa física transmite a propriedade dessa a uma incorporadora, que após realizar as obras, dá em pagamento alguns lotes ao antigo proprietário. Nessa transmissão é que se deseja diminuir a alíquota de 2,00% para 0,50%, como forma de reduzir os custos desse tipo de obra e incentivar para que se regularizem os loteamentos irregulares.

A elevação do valor pago por profissional habilitado ou sócio das sociedades de profissionais se faz necessária para equiparar a tributação dessas sociedades às demais pessoas jurídicas, não beneficiadas por este tipo de tributação exclusiva.

Peço aos nobres edis que o presente projeto seja votado neste ano para viger a partir do próximo ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 22 de dezembro de 2.004.

  
LÉO ALBERTO KLEIN  
Prefeito Municipal